

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PODER EXECUTIVO

udo na Sessão do dia 🕰

Secretôrio

LEI MUNICIPAL N. 1561 / 98

CÁMARA MUNICIPAL CORUMBA - MS

0 1 OUT 1998

PROTOCOLO Nº 697/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

DÁ NOVA REDA;ÁO AO ARTIGO 53, DA LEI N. 648, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.972, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1. O artigo 53, da Lei n. 648, de 19 de setembro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 53 - As infrações às disposições da presente Lei serão punidas com multas e outras sanções, como o embargo de obras, a demolição, o desmonte e outros, na forma dos parágrafos do presente artigo.

PARÁGRAFO 1. Por apresentar projeto em evidente desacordo com o local, ou falsear medidas, cotas e demais indicações ao projeto; Ao P.R.E.O – 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 2. Por omitir nos projetos a existência de cursos d'água ou de topografia acidentada que exija obras de contenção do terreno; Ao P.R.P.A – 10 UPF's a 60 UPF's.

PARÁGRAFO 3. Por executar obra, instalação ou assentamento de máquinas, motores ou equipamentos sem a devida licença; Ao proprietário e ao profissional ou à firma instaladora simultâneamente, 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 4. Por assunção fictícia da responsabilidade de execução de uma obra, instalação ou assentamento e conservação de equipamento; Ao profissional ou à firma instaladora ou conservadora, 10 UPF's a 100 UPF's.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO 5. Por executar obra, instalação ou assentamento de motores ou equipamentos em desacordo com projeto aprovado ou a licença;

Ao P.R.E.O - ou a firma instaladora ou conservadora, 10 UPF's a 100 UPF's;

Ao proprietário ou à Requerente, conforme o caso, 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 6. Por imperícia devidamente apurada, na execução de quaisquer obras ou instalação;

Ao P.R.E.O - ou à firma instaladora ou conservadora, 10 UPF's a 60 UPF's

PARÁGRAFO 7. Por habilitar unidade de habitação sem o necessário "habite-se";

Ao proprietário, 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 8. Por ocupar prédio ou instalação sem o necessário "habite-se" ou aceitação das obras;

Ao proprietário, 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 9. Por não executar em obra instalação, assentamento ou exploração as proteções necessárias para segurança dos operários, vizinhos e transeuntes;

Ao P.R.E.O - ou à firma responsável, 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 10. Por não conservar as fachadas, paredes externas ou muros de frente das edificações;

Ao proprietário 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 11. Por deixar materiais depositados na via pública por tempo maior que o necessário à descarga e remoção;

Ao proprietário – ou P.R.E.O ou responsável, conforme o caso, 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 12. Por falta de conservação dos tapumes e instalações provisórias das obras:

Ao P.R.E.O 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 13. Por explorar substâncias minerais do solo e subsolo sem a devida licença;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PODER EXECUTIVO

Ao proprietário ou ao responsável, conforme o caso, 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 14. Por osbstruir, dificultar a vazão ou desviar cursos d'água ou valas;

Ao proprietário ou a P.R.E.O. - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 15. Por falta de sinalização em obra no logradouro público;

Ao P.R.E.O - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 16. Por ocupação indevida, dano ou prejuizo de qualquer natureza à via pública, inclusive danos de jardins, calçamento, passeios, arborização e benfeitorias;

Ao infrator - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 17. Por colocar lixo, atirar detritos, ou fazer varredura para o logradouro ou imóveis vizinhos;

Ao infrator - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 18. Por falta de conservação, passeio ou muros de fechamento dos terrenos edificados ou não;

Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 19. Por não fechar, no alinhamento existente ou projetado, os terrenos baldios;

Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 20. Por cortar ou danificar árvores no interior dos terrenos, sem licença.

Ao proprietário ou responsável, conforme o caso, por árvore:

10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 21. Pela colocação nos logradouros públicos, sem licença, de dispositivo ou instalação de qualquer natureza; Ao responsável, 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 22. Por falta de funcionamento nas condições estipuladas ou por funcionamento deficiente das instalações de ar condicionado ou de exaustão mecânica, exigidos pela legislação;

Ao responsável 10 UPF's a 50 UPF's.



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO 23. Por fazer funcionar instalações e aparelhos de transportes, sem firma conservadora habilitada; Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 24. Por fazer funcionar aparelhos de transportes sem cabineiro, quando exigível; Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 25. Por manter aparelhos de transporte em funcionamento de maneira irregular ou com dispositivos de segurança com defeitos; À casa conservadora - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 26. Por fazer funcionar máquinas, motores ou equipamentos sem o operador: quando exigível; Ao proprietário ou responsável, - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 27. Por fazer funcionar equipamento ou aparelhos sem o certificado de funcionamento e garantia, quando exigível; Ao proprietário ou responsável e a firma instaladora simultâneamente - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 28. Por não autorizar a casa conservadora a executar consertos necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de transporte;

Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 29. Por paralisar o fimcionamento de aparelhos de transporte, sem a devida justificativa técnica; Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 30. Por desrespeitar o embargo ou interdição por motivo de segurança ou saúde de pessoas, estabilidade e resistência de obras, dos edificios, terrenos ou instalações;

Ao responsável pelo desrespeito - 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 31. Por não cumprir intimação para desmonte, demolição ou qualquer providência prevista na legislação; Ao proprietário ou ao P.R.E.O - 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 32. Por não cumprir intimação decorrente de laudo de vistoria;

Ao proprietário ou ao P.R.E.O - 10 UPFs a 50 UPF's.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO 33. Por fazer uso de explosivo em desmonte, sem licença; Ao proprietário ou ao responsável - 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 34. Por falta de precauções ou por projetar estilhaços sobre a via pública ou imóveis vizinhos, nos desmontes ou nas explorações de pedreiras;

Ao responsável - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 35. Por exceder dos limites fixados nas explorações minerais e uso de explosivos nos desmontes; Ao proprietário ou responsável - 10 UPF's a 50 UPF's".

ARTIGO 2. Para os fins e efeitos previstos nesta Lei, entenda-se por P.R.E.O - Profissionais Responsáveis pela Execução das Obras e por P.R.P.A - Profissionais Responsáveis pelos Projetos Apresentados;

ARTIGO 3. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 29 DE SETEMBRO DE 1.998.

> EDER MOREIRA BRAMBILLA PREFEIPO MUNICIPAL